

PUBLICADO EM 11/11/94
BOLÉTIM DO MUNICÍPIO Nº 1073 de 11/11/94

L E I Nº 4636/94
de 26 de outubro de 1994

Estabelece normas para evitar a poluição do Rio Paraíba e demais cursos d'água do Município.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artº 1º - As indústrias que se utilizarem de recursos hídricos, situadas no território do Município, somente poderão efetuar despejos industriais a montante de sua respectiva captação.

Artº 2º - É vedada a instalação de sistemas de captação de água e de despejos industriais em afluentes fluviais diversos.

Artº 3º - Todo sistema de despejo de resíduos, de qualquer natureza, nas bacias hídricas, deverá atender aos requisitos técnicos estabelecidos na legislação federal e estadual, inclusive prévio tratamento.

Artº 4º - Fica estipulado o prazo de 1 (um) ano para que as atuais empresas possam se enquadrar nas exigências previstas nesta lei.

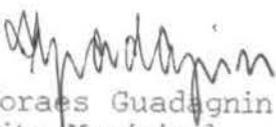
Artº 5º - Aos infratores da presente lei serão aplicadas as penalidades prevista no Código Administrativo e nos demais dispositivos legais em vigor.

Parágrafo Único - A interdição da fonte poluidora somente se verificará quando a infração, de natureza grave, atentar à saúde pública.

Artº 6º - A Prefeitura Municipal poderá solicitar a cooperação técnica da CETESB para a fiscalização e execução da presente lei.

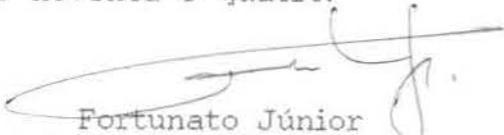
Artº 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de outubro de 1994.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

cont. da lei nº 4636/94 - fls. 02.

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de outubro
do ano de mil novecentos e noventa e quatro.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Paulo)